



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado Maria Helena Zimmermann da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, a criação de um Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- O Decreto nº 5.016/2004 promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea;

- O Decreto nº 5.017/2004 promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;

- O Decreto nº 5.948/2006 instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

- O IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, com vigência até o próximo ciclo em 2028, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece que os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são unidades administrativas que devem existir nos governos estaduais e municipais, para implementar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas em nível local, por meio da articulação, estruturação e/ou consolidação de uma rede estadual/municipal para o atendimento e referenciamento às vítimas do tráfico de pessoas, bem como para a responsabilização e repressão do crime de tráfico de pessoas, e por fim, para sua prevenção.

- Em reunião realizada no dia 6 de agosto de 2024, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com as assessorias deste mandato, representantes das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas e a rede de apoio, foi solicitada a Indicação para a criação de um Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao(à) Secretário(a) de Estado da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcos Jose de Abreu - Marquito, que sugere a Vossa Excelência a criação de um Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atenciosamente, Deputado Mauro Nadal, Presidente**

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Jose de Abreu - Marquito - PSOL

## JUSTIFICATIVA

Considerando a previsão do Decreto nº 5.016/2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea;

Considerando a previsão do Decreto nº 5.017/2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;

Considerando a previsão do Decreto 5.948/2006, que instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

Considerando que o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - IV PNETP, abrangendo o período de 2024 a 2028, prevê em seu primeiro eixo estratégico denominado "Eixo 1: Estruturação da política, na Ação prioritária 1.1, Atividade 1.1.3", o apoio à expansão e ao fortalecimento da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP;

Considerando que os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são unidades administrativas estabelecidas nos governos estaduais e municipais para implementar a Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em nível local;

Por fim, considerando que os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estão profundamente conectados com a população migrante, refugiada e apátrida, uma vez que essas são frequentemente algumas das mais vulneráveis ao tráfico;

Entende-se que é de suma importância a criação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Santa Catarina, que desempenha papel fundamental em identificar e proteger essas populações vulneráveis, oferecendo suporte especializado que inclui assistência jurídica, psicológica, médica e social.

Ademais, essas unidades desempenham um papel crucial na responsabilização e repressão dos responsáveis pelo tráfico, bem como na prevenção desse fenômeno devastador. A rede que essas unidades formam é constituída a partir dos serviços e programas já existentes, ou daqueles que são especificamente criados ou adaptados para abordar o tráfico de pessoas.

Essa configuração inclui a integração de serviços especializados em assistência às vítimas, como apoio jurídico, psicológico e social, e a colaboração com organizações não governamentais e outras instituições envolvidas no combate ao tráfico. O funcionamento eficaz dessas unidades também exige a implementação de estratégias para a identificação precoce e a intervenção em casos de tráfico, a promoção de campanhas de conscientização e prevenção, e a capacitação contínua de profissionais que lidam com essas questões.

Dessa forma, as unidades administrativas não apenas reforçam a capacidade de resposta local, mas também garantem que as políticas e práticas de combate ao tráfico de pessoas sejam coerentes e eficazes, alinhadas com as diretrizes nacionais e internacionais. Além do mais, essas unidades têm a função de monitorar e avaliar a eficácia das ações e programas em andamento, promovendo ajustes conforme necessário para melhorar a resposta ao tráfico de pessoas e assegurar que as vítimas recebam o apoio adequado.

Assim, elas se tornam um ponto central na luta contra o tráfico de pessoas, promovendo uma abordagem integrada e colaborativa que visa tanto a proteção das vítimas quanto a erradicação das redes criminosas envolvidas.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 01/10/2024, às 14:45.

---